



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 641440
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Ribeirão das Neves
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirão das Neves, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 23/11/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 178/185.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 14 (quatorze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17/10/2011, conforme Ata e Resolução nº 013/2011 (f. 218/222). Com a presença de 12 (doze) edis, as contas foram julgadas, obtendo-se 6 (seis) votos pela aprovação e 6 (seis) votos pela rejeição. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas